

LEI N. 9.296/96 II



DIRETO DO CONCURSO

05. (FGV/2021/PC-RN/DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL SUBSTITUTO) Tramita no âmbito interno da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte processo administrativo disciplinar (PAD, que apura eventual falta funcional praticada por certo delegado de polícia. Durante a instrução do PAD, foi verificada pela autoridade competente que o conduz a necessidade de obtenção de prova emprestada, consistente em interceptação telefônica realizada no bojo de processo criminal. De acordo com a jurisprudência dos Tribunais Superiores, o compartilhamento de prova pretendido é:

- a) inviável, pois a Constituição da República de 1988 prevê que é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas;
- b) inviável, pois a Constituição da República de 1988 prevê que a interceptação telefônica somente pode ser utilizada para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;
- c) viável, desde que devidamente autorizada pelo juízo criminal competente e respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa;
- d) viável, independentemente de prévia autorização pelo juízo criminal, porque, uma vez produzida, a prova pertence ao Estado que é uno;
- e) inviável, pois a Constituição da República de 1988 prevê que a interceptação telefônica somente pode ser produzida no âmbito de investigação e processo criminal ou ação de improbidade administrativa.



O compartilhamento de prova é viável, desde que devidamente autorizada pelo juízo criminal competente e respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

INICIATIVA

Art. 3º A interceptação das comunicações telefônicas poderá ser determinada pelo juiz, de ofício ou a requerimento:

- I – da autoridade policial, na investigação criminal;
- II – do representante do Ministério Público, na investigação criminal e na instrução processual penal.

Apesar de causar surpresa, esse dispositivo está em vigor e, até o momento, não houve declaração de inconstitucionalidade por parte do Supremo Tribunal Federal.

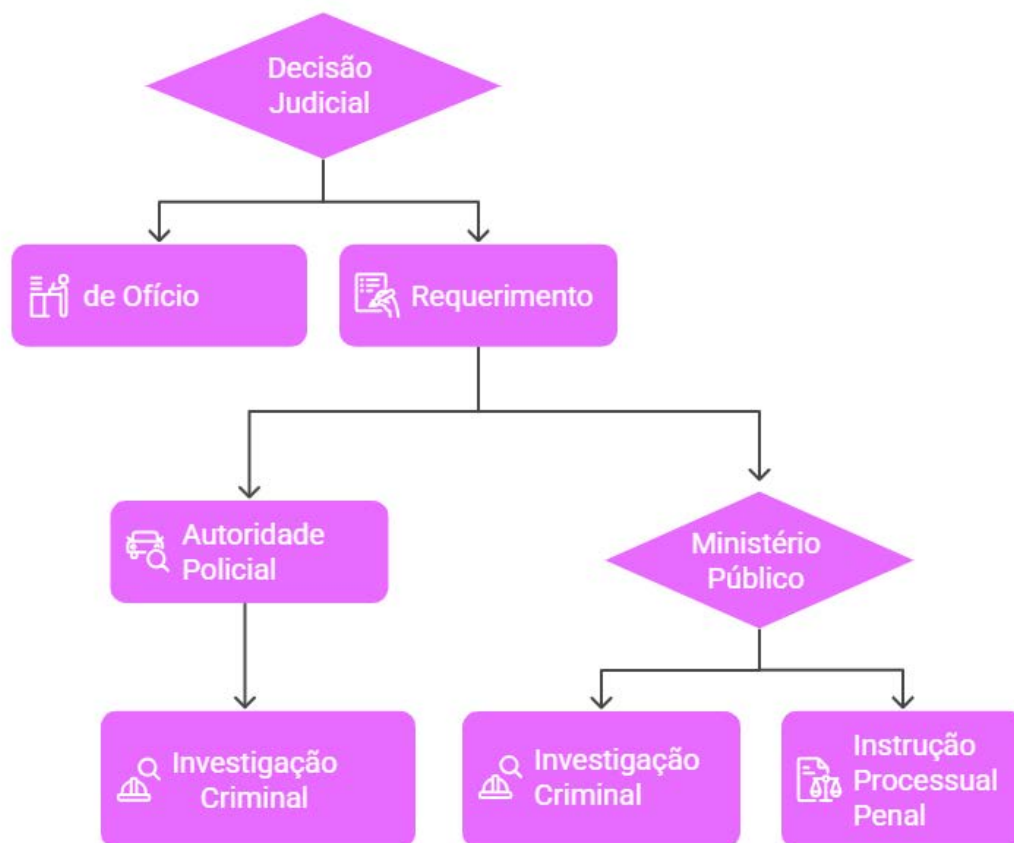
Embora o Código de Processo Penal adote expressamente o sistema acusatório, ainda persistem resquícios do sistema inquisitivo, no qual o juiz concentra a gestão da prova, muitas vezes comprometendo sua imparcialidade. Assim, apesar das críticas doutrinárias quanto à constitucionalidade dessa previsão legal, ela permanece válida. Em concursos, deve-se considerar correta a assertiva de que o juiz pode determinar de ofício a interceptação telefônica.

É importante destacar que essa possibilidade não se aplica à captação ambiental, prevista no artigo 8-A, inserido pela Lei do Pacote Anticrime de 2019. Nesse caso, a medida não pode ser determinada de ofício pelo juiz, pois foi inserida já sob a lógica do sistema acusatório.

Vale ressaltar que o delegado de polícia somente pode requerer a interceptação durante a investigação, enquanto o Ministério Público possui legitimidade para requisitá-la tanto na fase investigativa quanto na instrutória, já que é o titular da ação penal.

Esse conteúdo chegou a ser cobrado, por exemplo, em prova discursiva da Polícia Civil do Estado de Goiás, exigindo que o candidato identificasse corretamente as três possibilidades de iniciativa para a interceptação telefônica.

Iniciativa - Interceptação



06. (FGV/2021/PC-RN/AGENTE E ESCRIVÃO) A Lei n. 9.296/1996 (Lei de Interceptação Telefônica. disciplina o procedimento de interceptação telefônica, tratando-se de medida cautelar probatória.

A referida medida:

- a) pode ser decretada pelo juiz, durante o inquérito, de ofício ou após representação da autoridade policial, por prazo indeterminado se o crime for de natureza hedionda;
- b) não admite prorrogação, caso fixada pelo prazo inicial de quinze dias;
- c) pode ser requerida e deferida diretamente pelo juiz com base exclusivamente em denúncia anônima;
- d) pode ser deferida independentemente da espécie de sanção penal cominada ao crime investigado;
- e) não será admitida quando a prova puder ser feita por outros meios disponíveis.



- a) O prazo não é indeterminado.
 - b) O prazo inicial é de 15 dias, e ele pode ser prorrogado por igual período, quantas vezes forem necessárias, desde que respeitado o princípio da proporcionalidade.
 - c) Não é baseado exclusivamente em denúncia anônima.
 - d) É exigida a reclusão.
-

REQUISITOS

Art. 2º (...)

Parágrafo único. Em qualquer hipótese deve ser descrita com clareza a situação objeto da investigação, inclusive com a indicação e qualificação dos investigados, salvo impossibilidade manifesta, devidamente justificada.

É necessário descrever de forma clara a situação que está sendo investigada, justamente para que o juiz possa verificar se estão presentes os requisitos legais, como os indícios razoáveis de autoria ou participação, e se a interceptação é realmente o meio necessário – ou seja, se é a *ultima ratio*, não havendo outro meio menos invasivo. O magistrado também deve avaliar se a infração penal investigada é punível com reclusão.

Por isso, é fundamental descrever a situação com clareza, inclusive com a indicação e qualificação dos investigados. A qualificação inclui dados como nome completo, CPF, local de nascimento, filiação e data de nascimento.

No entanto, nem sempre é possível obter todos esses dados. Muitas vezes, há apenas um apelido ou número de telefone relacionado ao investigado, sem uma qualificação formal. Nesses casos, a legislação admite a exceção, desde que haja uma justificativa devidamente fundamentada. A Lei prevê que, salvo impossibilidade manifesta e devidamente justificada, deve-se indicar e qualificar o investigado. Essa justificativa pode estar baseada em testemunhos, outras fontes de informação ou verificações preliminares que forneceram apenas a alcunha do indivíduo. Portanto, é possível que a identificação completa não esteja disponível, mas isso deve ser tratado como uma exceção, sempre com a devida justificativa.

07. (FGV/2024/CÂMARA DOS DEPUTADOS/ANALISTA LEGISLATIVO/CONSULTORIA/CONSULTOR LEGISLATIVO/ÁREA XXI/REAPLICAÇÃO) No que diz respeito à interceptação de comunicações telefônicas, disciplinada nos termos da Lei n. 9.296/1996, assinale a afirmativa correta.

- a) A disciplina legal da interceptação de comunicações telefônicas não se aplica à interceptação do fluxo de comunicações em sistemas de informática e telemática.
- b) É admissível a interceptação de comunicações telefônicas quando o fato investigado constituir infração penal punida com reclusão ou detenção, além de multa.
- c) Sob pena de nulidade, a interceptação de comunicações telefônicas demanda a descrição, com clareza, da situação objeto da investigação, sendo imprescindível indicação e qualificação dos alvos investigados.
- d) É admissível a interceptação de comunicações telefônicas quando o fato investigado for considerado crime hediondo, ainda que a prova possa ser também produzida ou reforçada por outros meios disponíveis.
- e) A interceptação das comunicações telefônicas poderá ser determinada por meio requerimento da autoridade policial, na investigação criminal, ou do representante do Ministério Público, na investigação criminal e na instrução processual penal.



- a) A disciplina legal da interceptação de comunicações telefônicas também se aplica à interceptação do fluxo de comunicações em sistemas de informática e telemática, bem como à captação ambiental.
- b) Não é admissível a interceptação de comunicações telefônicas quando o fato investigado constituir infração penal punida com detenção ou multa. A Lei exige que a infração seja punida com reclusão.
- c) A interceptação de comunicações telefônicas, sob pena de nulidade, não exige necessariamente a indicação e qualificação dos investigados, desde que haja impossibilidade manifesta e esta esteja devidamente justificada no pedido.



- d) Não se autoriza a interceptação telefônica apenas por se tratar de crime hediondo, se a prova puder ser produzida ou reforçada por outros meios disponíveis. A Lei exige que a prova não possa ser obtida por outros meios, independentemente da natureza do crime.
- e) A interceptação das comunicações telefônicas pode ser determinada pelo juiz, mediante requerimento da autoridade policial durante a investigação criminal ou do representante do Ministério Público, tanto na investigação criminal quanto na instrução processual penal. Além disso, o juiz pode determinar a interceptação de ofício.
-

REQUISITOS DO PEDIDO

Art. 4º O pedido de interceptação de comunicação telefônica conterá a demonstração de que a sua realização é necessária à apuração de infração penal, com indicação dos meios a serem empregados.

Deve ser demonstrado que não é possível obter a prova por outros meios disponíveis. Essa necessidade deve estar devidamente fundamentada no pedido.

Também é preciso indicar os meios que serão utilizados para a interceptação. Normalmente, utilizam-se ofícios enviados pela Vara Criminal às operadoras de telefonia, que então reservam as conversas interceptadas em sistemas próprios da polícia.

§ 1º EXCEPCIONALMENTE, o juiz poderá admitir que o pedido seja formulado verbalmente, desde que estejam presentes os pressupostos que autorizem a interceptação, caso em que a concessão será condicionada à sua redução a termo.

Por exemplo, em uma situação de urgência, como no caso de uma vítima mantida em cativeiro em crime de extorsão mediante sequestro, a autoridade policial pode fazer o pedido verbalmente na Vara Criminal. No entanto, é indispensável que esse pedido seja transcrito por um servidor ou auxiliar da Vara.

Em resumo, os requisitos do pedido de interceptação são: descrição clara da situação investigada; identificação e qualificação do investigado (salvo impossibilidade manifesta e justificada); demonstração da necessidade da medida, com indicação de que não há outro meio para obtenção da prova; e indicação dos meios que serão utilizados para realizar a interceptação.



15m

Pedido de Interceptação



08. (CESPE/CEBRASPE/2022/DPE-PA/DEFENSOR PÚBLICO) Assinale a opção correta a respeito da interceptação telefônica.

- a) Por se tratar de medida que exige cuidadoso controle, não se admite o pedido de interceptação feito de forma verbal.
- b) A lei que dispõe sobre a interceptação telefônica estabelece que esta não pode ultrapassar o prazo de quinze dias, contados a partir da decisão que a defere, sendo admitida a renovação por igual período.
- c) Não se aplica às interceptações telefônicas a teoria do juízo aparente. Logo, as provas colhidas por meio de interceptação deferida por juiz que, posteriormente à decisão, seja declarado incompetente, serão ilícitas.
- d) Em regra, a interceptação telefônica só é admitida para investigar crimes punidos com reclusão. Porém, se, durante as gravações, forem descobertas infrações punidas com detenção, as provas colhidas poderão ser utilizadas ainda que não haja liame entre tais condutas e aquelas que ensejaram a decretação da medida, não havendo nulidade em tal postura.
- e) A interceptação telefônica é medida que gera efeitos no processo que lhe deu origem, não se admitindo o aproveitamento dos diálogos interceptados em outra ação penal como prova emprestada.



- a) Em situações excepcionais, admite-se o pedido feito de forma verbal, desde que seja reduzido a termo.

b) A Lei que dispõe sobre a interceptação telefônica estabelece que esta não pode ultrapassar o prazo de 15 dias, contados a partir da efetivação da medida, e não da decisão que a defere. A renovação é admitida por igual período, podendo ser concedida mais de uma vez, desde que devidamente fundamentada.

c) A teoria do juízo aparente se aplica às interceptações telefônicas. Logo, as provas colhidas por meio de interceptação deferida por juiz que, posteriormente, seja declarado incompetente, não serão consideradas ilícitas, justamente em razão dessa teoria.

d) Isso é possível com base no princípio da serendipidade (encontro fortuito de provas).

e) É possível utilizar os diálogos interceptados como prova emprestada em outro processo, inclusive em processo penal distinto, desde que haja autorização do juiz da ação principal e sejam respeitados o contraditório e a ampla defesa.



20m

REQUISITOS DA DECISÃO

Art. 5º A decisão será fundamentada, sob pena de nulidade, indicando também a forma de execução da diligência, que (...)

Admite-se o uso da motivação *per relationem* para justificar a quebra do sigilo das comunicações telefônicas. No entanto, as decisões que deferem a interceptação telefônica e respectiva prorrogação devem prever, expressamente, os fundamentos da representação que deram suporte à decisão – o que constituiria meio apto a promover a formal incorporação, ao ato decisório, da motivação reportada como razão de decidir – sob pena de ausência de fundamento idôneo para deferir a medida cautelar. STJ. 6ª Turma. HC 654131- RS, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, julgado em 16/11/2021 (Info 723).

O juiz, em sua decisão, pode mencionar aspectos que estejam presentes em outro local. Isso é chamado de motivação *per relationem*. Por exemplo, ao renovar uma interceptação telefônica, ele pode fazer referência a argumentos ou informações já contidas na decisão anterior que concedeu a medida. Da mesma forma, ao autorizar a interceptação, pode mencionar informações contidas no pedido. No entanto, é necessário fundamentar o uso dessas informações ou argumentos constantes no pedido ou em decisões anteriores.

Essa menção não pode servir de pretexto para a ausência de fundamentação. O juiz precisa fundamentar sua decisão por escrito e de forma expressa, mesmo quando fizer referência a trechos ou informações de outros documentos. O que não se admite é que a decisão se limite a dizer “nos termos do pedido, autoriza-se a interceptação telefônica”, pois isso não caracteriza uma decisão fundamentada.

A simples afirmação “com base no pedido, autoriza-se a interceptação telefônica” não configura uma motivação per relationem válida, tampouco supre a exigência de fundamentação. Tal decisão é nula por ausência de motivação. Nada impede, contudo, que o juiz mencione, por exemplo, que conforme demonstrado pela autoridade policial às folhas tais do requerimento, determinado investigado estaria praticando infração penal. O que importa é que ele exponha os fundamentos de forma adequada, ainda que utilizando elementos de outros documentos, desde que isso seja feito com a devida fundamentação.

Cabe ao juiz externar fundamentação, ainda que sucinta, baseada na situação concreta do momento em que proferida a decisão de prorrogação das medidas cautelares de interceptação telefônica, não sendo suficiente a mera referência à decisão inicial que deferiu a medida. STJ. 6ª Turma. AgRg no HC 910.860-PB, Rel. Min. Antonio Saldanha Palheiros, Rel. para acórdão Min. Otávio de Almeida Toledo (Desembargador convocado do TJSP), julgado em 12/11/2024 (Info 24 – Edição Extraordinária.)



25m

PRAZOS

Art. 4º. (...) § 2º O juiz, no prazo máximo de 24 horas, decidirá sobre o pedido. (PRAZO PARA DECIDIR)

Art. 5º. (...) que não poderá exceder o prazo de 15 dias, renovável por igual tempo uma vez comprovada a indispensabilidade do meio de prova. (PRAZO DA INTERCEPTAÇÃO)

O juiz deve decidir sobre o pedido no prazo máximo de 24 horas, seja ele apresentado pela autoridade policial ou pelo Ministério Público, tanto na fase de investigação quanto na instrução processual. É importante não confundir o prazo que o juiz tem para decidir com o prazo de duração da interceptação.

O prazo de duração da interceptação é de 15 dias, conforme previsto em lei, podendo ser renovado por igual período, desde que comprovada a indispensabilidade da medida. Esse prazo começa a contar a partir da efetivação da medida. A Lei não limita o número de prorrogações. Ela apenas estabelece que a renovação pode ocorrer por iguais períodos, desde que respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade em relação aos fatos investigados.

Prazos



PROCEDIMENTOS

Art. 6º Deferido o pedido, a autoridade policial conduzirá os procedimentos de interceptação, dando ciência ao Ministério Público, que poderá acompanhar a sua realização.

§ 1º No caso de a diligência possibilitar a gravação da comunicação interceptada, será determinada a sua transcrição.

Desnecessidade de transcrição integral dos diálogos captados. Não é necessária a transcrição integral das conversas interceptadas, desde que possibilitado ao investigado o pleno acesso a todas as conversas captadas, assim como disponibilizada a totalidade do material que, direta e indiretamente, àquele se refira, sem prejuízo do poder do magistrado em determinar a transcrição da integralidade ou de partes do áudio. STF. Plenário. Inq 3693/PA, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgado em 10/4/2014 (Info 742).

A defesa deve ter acesso à integralidade das conversas advindas nos autos de forma emprestada, sendo inadmissível que as autoridades de persecução façam a seleção dos trechos que ficarão no processo e daqueles que serão extraídos. A apresentação de somente parcela dos áudios, cuja filtragem foi feita sem a presença do defensor, acarreta ofensa ao princípio da paridade de armas e ao direito à prova, porquanto a pertinência do acervo probatório não pode ser realizada apenas pela acusação, na medida em que gera vantagem desarrazoada em detrimento da defesa. STJ. 6ª Turma. REsp 1.795.341-RS, Rel. Min. Nefi Cordeiro, julgado em 07/05/2019 (Info 648).

Oportunizados o contraditório e a ampla defesa, sendo deferido à defesa o acesso integral ao conteúdo de todas as mídias referentes à interceptação telefônica, não há falar em cerceamento de defesa pelo indeferimento de cópia da interceptação, mormente porque digitais os autos. STJ. 6ª Turma. RHC 203.219-SP, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, julgado em 4/2/2025 (Info 839).

09. (FGV/2022/TJ-MG/JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO) Considerando o entendimento do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, bem como os dispositivos da Lei n. 9.296/1996, acerca da interceptação telefônica, analise as afirmativas a seguir.

I – O prazo previsto na Lei n. 9.296/1996 para a duração de interceptação telefônica é de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado de forma sucessiva, enquanto for imprescindível como meio de prova, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal.

II – Segundo jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, a transcrição de todas as conversas captadas pela interceptação telefônica é necessária para garantir a fidedignidade das provas.

III – A interceptação das comunicações telefônicas poderá ser determinada pelo juiz a requerimento do Ministério Público somente na investigação criminal.

Está correto o que se afirma em:

- a) II, somente.
- b) III, somente.
- c) I, somente.
- d) I e III, somente.



II – Não é necessário haver transcrição de todo o conteúdo. Basta que todo o material esteja disponível para a defesa, sendo obrigatória apenas a transcrição daquilo que realmente for relevante para a produção probatória.

III – Durante a investigação, esse requerimento pode ser feito também pelo delegado, enquanto o Ministério Público pode atuar tanto na fase investigativa quanto na instrução processual penal.

10. (IDECAN/2021/PC-CE/INSPETOR DE POLÍCIA CIVIL) Ricardo está sendo processado por crime de tráfico de entorpecentes e, durante a instrução criminal, descobriu que foi alvo de interceptação telefônica. Em conversa reservada com seu advogado, especialista em matéria penal, pediu para que fosse esclarecido como o Superior Tribunal de Justiça tem se posicionado acerca da complexidade do tema. Nesse cenário, assinale a afirmativa INCORRETA.

a) Embora não haja previsão na Lei 9.296/96 sobre o procedimento de degravação dos diálogos objeto da interceptação telefônica, é necessário que as degravações das escutas sejam feitas por peritos oficiais.

b) É possível a determinação de interceptações telefônicas com base em denúncia anônima, desde que corroborada por outros elementos que confirmem a necessidade da medida excepcional.

c) A interceptação telefônica só será deferida quando não houver outros meios de prova disponíveis à época na qual a medida invasiva foi requerida, sendo ônus da defesa demonstrar violação ao disposto no art. 2º, inciso II, da Lei 9.296/96.

d) É legítima a prova obtida por meio de interceptação telefônica para apuração de delito punido com detenção, se conexo com outro crime apenado com reclusão.

e) Não há necessidade de degravação dos diálogos objeto de interceptação telefônica, em sua integralidade, visto que a Lei 9.296/96 não faz qualquer exigência nesse sentido.



a) Há sim previsão legal sobre o procedimento de degravação no parágrafo primeiro do artigo 6º da Lei n. 9.296/1996. Além disso, não é exigido que as degravações sejam feitas por peritos. Na prática, muitas vezes, são feitas por agentes.

GABARITO

05. c

07. e

09. c

06. e

08. d

10. a

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Diego Alekes Fontes de Sousa.

A presente degravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.